CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01/2001

Zilta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 19/08/83

PROJETO DE LEI Nº 0088/83

ASSUNTO

Concede utilidade pública ao Centro Espírita Caridade e Esperança na forma que indica

VEREADOR: Emanuel Teles

LEI Nº 5791 DE 18/10/83

DIOM Nº 7755 DE 26/10/83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5741 DE 18 DE Outubro DE 1983

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ESPERANÇA E CARIDADE, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Outubro DE 1983.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria José Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao Vereador José Monteiro para
Mobiliar, Fortaleza 29-08-83
Odilio Amaral
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 38 /83

Considera de utilidade pública ao CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA na forma que indica.

A Comissão de Legislação
Em 25 / 8 / 1983
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 13 / 9 / 1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º-Fica considerada de utilidade pública ao CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1983.

Vereador - Emanuel Teles

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 9 / 1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 9 / 1983
Presidente

JUSTIFICATIVA:

O Centro Espírita Caridade e Esperança é uma associação de caráter religioso e filantrópico, sem fins lucrativos e tem por objetivo praticar a caridade moral e material, manter e desenvolver atividades educacionais, compreendidas por escolas de alfabetização para crianças de ambos os sexos, além de outras atividades sociais e religiosas.

A proposição está instituída com os Estatutos da entidade como manda a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1983.

Vereador - Emanuel Teles

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

6º; OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
19 JUL 83 - 40806
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA

ENDEREÇO: ALAMEDA DOS JASMINS, 147,

CIDADE DOIS MIL - FORTALEZA - CE

E S T A T U T O

CAPÍTULO

Da Denominação, Sede, Natureza e Finalidades

Art.1º) O CENTRO ESPÍRITA "CARIDADE E ESPERANÇA", fundado em oito de março de 1980, cuja denominação não pode ser substituída. É uma sociedade civil de caráter religioso e filantrópico sem fins lucrativos e compondo-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, admitidos na forma deste Estatuto, tem por finalidades:

a) Comentar e praticar a caridade, moral e material, por todos os meios ao seu alcance;

b) O estudo do Espiritismo em seu tríplice aspecto:(científico, filosófico e religioso) e propagar os seus ensinamentos por todos os meios oferecendo a palavra escrita, falada e exemplificada;

c) Estudar todos os fenômenos espíritas e seus efeitos, divulgando-os, quando conveniente;

d) Participar da união solidária com outros congêneres do Estado e do País, para completa harmonia de visitas e unidades de programas, de convenção de homogeneidade fraternal da família espírita brasileira, liderada pela Federação Espírita Brasileira(Casa Mãter) âmbito nacional em consonância com o Pacto Áureo e adeso, no Regional à União Espírita Cearense;

e) Manter e desenvolver as atividades educacionais compreendidas por escolas de alfabetização para crianças de ambos os sexos por sua responsabilidade ou em convênio com entidades congêneres ou ainda com os poderes públicos;

f) Promover conferências públicas em conformidade com a Codificação de Allan Kardec e Leis do País;

g) Fundar e manter atividades de evangelização da Infância e Juventude, nos padrões recomendados pela União Espírita Cearense e a Federação Espírita Brasileira;

h) Organizar uma biblioteca das Obras Espíritas para instrução de seus associados;

6º. OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
19 JUL 83 - 40806
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

l) Criar escola de Médiuns;

j) A Sede própria social do Centro Espírita "CARIDADE E ESPERANÇA" é inalienável e jamais será vendida.

Art.2º) O CENTRO ESPÍRITA "CARIDADE E ESPERANÇA", manter-se-á alheio de qualquer competição política-partidária, bem assim de organização estranha à orientação do Evangelho de Jesus e Codificação Espírita.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus direitos e deveres

Art. 3º) Os sócios se contribuirão de 03 (três)categorias: sócios Efetivos, Cooperadores e Beneméritos.

a) Serão sócios Efetivos, aqueles que concorrerem com mensalmente com determinada quantia, fixada pela Diretoria;

b) Cooperadores, aqueles que, sem tomar parte na administração do Centro Espírita, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades;

d) Beneméritos, os que prestarem ao Centro relevante ajuda moral, espiritual ou social, a critério da Diretoria;

e) É dever do associado, tudo fazer, ao seu alcance,visando o progresso espiritual, material e social da entidade;

f) São direitos do sócio,- votar e ser votado para cargos eletivos' do Centro, quando integrante do quadro de sócios efetivos.

Art. 4º) Serão admitidos como sócios efetivos as pessoas físicas maiores de 18 (Dezoito) anos, e que professem a doutrina codificada ' por Allan Kardec.

CAPÍTULO III

DadDiretoria e sua descriminação

Art. 5º) O Centro Espírita "Caridade e Esperança" será administrado por uma Diretoria composta:

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Orador, Procurador, Delegado, Bibliotecário e Zelador.

Art. 6º) O exercício do mandato da Diretoria é gratuito.

Art. 7º) A Diretoria cujo mandato de 05(cinco)anos, reunir-se-á

1º OFÍCIO - CARTÓRIO MELO JR.
19 JUL 83 - 40806 (3)
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convoca da pelo Presidente.

Art. 8º) Atribuições da Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumpir o Estatuto, assim como as resoluções da Assembléia Geral e resolver os casos omissos, desde que não contra rie ou modifique as presentes normas estatutárias;

b) Preparar a previsão orçamentária anual, baseando-se sempre na receita do ano anterior;

c) Aprovar e pôr em execução as decisões da Assembléia Geral.

Art. 9º) Ao Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Presidir todas as sessões da Associação e da Diretoria;

c) Convocar oportunamente as Assembléias e presidí-las, salvo quando se tratar de prestação de contas, eleitorais ou julgamento de atos da Diretoria;

d) Designar substitutos para os cargos vagos que se verificarem na Diretoria por desencarnação, abandono e outros motivos;

e) Apresentar à Assembléia Geral anualmente o relatório dos trabalhos e as contas da administração;

f) Representar o Centro Espírita "Caridade e Esperança" ativa e passivamente em geral nas suas relações com terceiros.

Art. 10º) Compete ao Vice-Presidente: Substituir ao Presidente nos seus impedimentos temporiamente e auxiliá-lo em seus encargos.

Art. 11º) Compete ao 1º Secretário:

a) Redigir as dtas das sessões;

b) Superintender todo expediente e correspondências da Secretaria;

c) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e assumir a presidência no duplo impedimento do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12º) Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

3º; OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
19 JUL 83 -40806
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 13º) Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Arrecardar a receita geral e custear as despesas autorizadas pela Diretoria, mediante comprovante;

b) Escriturar em dia o livroc caixa e ter sob sua guarda o respectivo saldo, depqsitando-o, em estabelecimento bancário;

c) Assinar com o Presidente cheques e documentos de valor.

Art. 14º) Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 15º) Ao Orador compete: Usar da palavra em nome do Centro.

Art. 16º) Ao Brocurador compete: Programar e realizar visitas a enfermos levando aos mesmos o conforto moral e quando possível,material.

Art. 17º) Ao Zelador compete: Dedicar-se ao interesse do Centro.

Art. 18º) Ao Bibliotecário compete:

a) Trabalhar no sentido de organizar no Centro uma biblioteca de obras de interesse da Doutrina Espírita, para leitura e estudo dos sócios ou pessoas interessadas;

b) Criar uma livraria para venda interna de livros aos interessados, cuja renda se reverterá em benefício do sustento do Centro Espírita.

Art. 19º) AO Delegado compete: Representar o Centro junto à União Espírita Cearense e a outras entidades, quando necessário.

CAPÍTULO IV

Das Comemorações:

Art. 20º) O Centro comemora a sua data de fundação e outras datas julgadas úteis pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Assembléias

Art. 21º) A Assembléia Geral dos Associados é poder soberano do Centro e, reunir-se-á quando convocada para tomar conhecimento de atos da administração do Centro, eleições da Diretoria e empossar a mesma.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 22º) Para eleição da Diretoria e votação deve ser por escrutínio secreto.

a) Para ser eleito Presidente a e a outros cargos da Diretoria é necessário que o associado tenha, no mínimo, seis mêses de vida social no Centro e seja reconhecidamente espírita;

b) Para efeito de número de votação é proibida a representação por procuração em todas as Assembléias;

c) As decisões da Diretoria serão por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 23º) O Centro durará por tempo indeterminado e no caso de sua dissolução o patrimônio será doado a União Espírita Cearense.

Art. 24º) O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, após cinco anos de vigência ou por circunstâncias de novas disposições de Leis do País, sendo inalterável, a orientação Kardequiana e destinação do patrimônio social.

Art. 25º) Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após o seu registro em Cartório.

Fortaleza-Ce., 08 de março de 1980

Francisca Marineuza da Silva Matias

FRANCISCA MARINEUZA DA SILVA MATIAS -PRESIDENTE

Gerardo Ferreira Matias

GERARDO FERREIRA MATIAS - 1º Secretário

Eva Cirqueira Braga

EVA CIRQUEIRA BRAGA - 1º Tesoureiro

Reconheço: Firma: Eva Cirqueira Braga
Vocacas e Gerardo Ferreira Matias
Dou fé Ceará-Fortaleza 01 de 07 de 1983
Em testemunho da verdade

CARTÓRIO PERSEVERANÇO
Fortaleza - Ceará

CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA, ENDEREÇO ALAMÊDA DOS JASMINS Nº147-QUADRA 22-CIDADE 2.000-FORTALEZA-CEARÁ.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
ELEITA E EMPOSSADA

FRANCISCA MARINEUZA DA SILVA MATIAS, Presidente, brasileira, casada, comerciante, residente à Alamêda dos Jasmins n.147-Quadra 22 cidade 2.000- Fortaleza-Ceará

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA, Vice Presidente, brasileiro, casado, bancário, residente à Alamêda Telma n.303 Quadra 10-cidade 2.000 Fortaleza-Ceará.

GERARDO FERRIRA MATIAS, 1º Secretário, brasileiro, casado, segurança residente à Alamêda dos Jasmins n.147-Quadra 22, cidade 2.000- Fortaleza-Ceará.

GILMARIO DA SILVA FERREIRA, 2º Secretário, solteiro, brasileiro, estudante universitário, residente, à Alamêda dos Jasmins n.147-Quadra 22-Cidade 2.000-Fortaleza-Ceará.

EVA CIRQUEIRA BRAGA, 1ª Tesoureira, brasileira, solteira, comerciaria residente à Rua Cleyton Heladio Pimenta n.323, bairro Jardim das Oliveiras- Fortaleza-Ceará.

GILVAN DA SILVA FERREIRA, 2º Tesoureiro, brasileiro, solteiro, estudante universitário, residente à Alamêda dos Jasmins n.147- Quadra / 22-cidade 2.000-Fortaleza-Ceará.

JANIERE DA SILVA FERREIRA, Bibliotecaria, brasileira, solteira, estudante, residente, à Alamêda dos Jasmins n.147-Quadra 22-cidade // 2.000-Fortaleza-Ceará.

MARIA DA SALETE GONÇALVES, Oradora, brasileira, casada, domestica, / residente, à Alamêsda Telma nº303- Quadra 10- cidade 2.000-Fortaleza-Ceará

MARIA ROSALDINA AGUIAR BRAGA DE SOUZA, Procuradora, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Capitão Olavo n.315-Bairro Aarolandia, Fortaleza-Ceará.

OSMUNDO SOMBRA DE OLIVEIRA, Zelador, brasileiro, casaso, comerciario residente à Alamêda das Nove Horas n.228-Quadra 19-cidade 2.000-Fortaleza-Ceará

MARIA LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA, Delegada, brasileira, casada, domestica, residente à Alamêda das Mardaridas n.389-Quadra 20-cidade /// 2.000-Fortaleza-Ceará.

Fortaleza, 08 de Março de 1.980

Francisca Marineuza da Silva Matias

FRANCISCA MARINEUZA DA SILVA MATIAS
P R E S I D E N T E

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

CARTÓRIO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dr. OSMAR CARTORIO MELO JR.
19 JUL 83 - 40806
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 40.806, no Microfilme Rôlo nº. 0001, em data de 19 de Julho de 1.983, consta o registro em microfilme do ESTATUTOS, da sociedade denominada "CENTRO ESP. CARIDADE E ESPERANÇA", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão Fortaleza, 19 de Julho de 1.983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[illegible]

Fata certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CARTÓRIO CYSNE
Certifico haver conferido a presente cópia com o original apresentado e dou fé
Fortaleza 22/07/1983
Serventuária de Justiça

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C — 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
06 588 784/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR PELO PRIMEIRO.

• ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

04 INFORMAÇÕES GERAIS

15 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM		NÃO	X
16 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM		NÃO	
17 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 1.º BLOCO			1.º ORDEM: 0001	CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO	12	08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL	100
		DE ORIGEM ESTRANGEIRA	0008

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000		ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		MAIS DE Cr$ 1.000.000	X
01	6	02	4	03	2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		06	6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		11	4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		12	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		13	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES		14	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		15	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		16	5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		17	3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA		18	1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		19	0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

24 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

25 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

26 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL

27 CÓDIGO: 6021

08 DENOMINAÇÃO

28 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO ESPIRITA CARIDADE E ESPERANÇA

29 NOME DE FANTASIA:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

30 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
31 NOME DO LOGRADOURO: ALAMEDA DOS JASMINS
32 NÚMERO: 147
33 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): QUADRA NUMERO 22
34 BAIRRO OU DISTRITO: CIDADE DOIS MIL
35 MUNICÍPIO: FORTALEZA
36 CEP: 60000
37 SIGLA DA U.F.: CE
38 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
39 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

40 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 056944503 — CONTROLE: 06
41 NOME: FRANCISCA MARINDUZA DA SILVA MATIAS

11 ASSINO ESTA RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

42 DATA: Fortaleza, 22 de Julho de 1.983

43 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francisca Marinduza da Silva Matias

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

44 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 — ANO: 83 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
22/07/83
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

51 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 25 — MÊS 07 — ANO 83
52 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Com. Ind. Gráfica - Rua Amores 69 - BAIRRO - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 80944 DE ... INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF ...

SRF (CIEF)

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 8 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 32/83
AO PROJETO DE LEI Nº 88/83

O VEREADOR EMANUEL TELES APRESENTOU À CONSIDERAÇÃO DESTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA, NA' FORMA QUE INDICA".

A MATÉRIA, COMO TANTAS OUTRAS, VISA A CONCEDER O BANEFÍCIO DE UTILIDADE PÚBLICA A UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER FILANTRÓPICO E TEM POR OBJETIVO ' PRATICAR A CARIDADE MORAL E MATERIAL, MANTER E DESENVOLVER A TIVIDADES EDUCACIONAIS, COMPREENDIDAS POR ESCOLAS DE ALFABETIZAÇÃO PARA CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CARITATIVAS.

É JUSTO O PRESENTE PROJETO DE LEI E ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 08 DE 1983.

PRESIDENTE

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 88/83.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE setembro DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 1846 FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1983.

SENHOR PREFEITO:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 9.457, DE 04 DE JUNHO DE 1971, COMBINADO COM SEU ARTIGO 63, Nº 11, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADA POR ESTA CÂMARA QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E ESPERANÇA NA FORMA QUE INDICA".

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA. OS PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

JOSÉ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

EXMO. SR.
ENGº CÉSAR CALS NETO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA